

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1995 /72

Aprovado por Deliberação

Em 20 / 12 /72

PROCESSO CEE N° 2316/72  
INTERESSADO MÁRIO LONGHI FILHO  
ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO:- Mário Longhi Filho, filho de Mário Longhi e de Dona Benedicta de Arruda Longhi, nascido em 23 de maio de 1954 em Tatui, São Paulo, Carteira de Identidade n° 5.625.848, domiciliado e residente à rua XV de novembro 531, em Tatui, São Paulo, Brasil, requer equivalência de seus estudos realizados na "Adiai E. Stevenson High School", de Prairie View Illinois, EUA.

Com seu requerimento fez prova de sua vida escolar que foi a seguinte:

1) Curso Primário, com 4 séries, na Escola Modelo anexa ao Instituto de Educação Estadual "Barão de Suruí", de Tatuí, São Paulo;

2) Curso Ginásial, no mesmo Instituto de Educação Estadual "Barão de Suruí", de Tatuí, São Paulo;

3) 1ª e 2ª séries do Curso Colegial (2º Grau) no Instituto de Educação Estadual "Barão de Suruí", Tatuí, São Paulo;

4) No 1º semestre de 1971, 3ª série do 2º Grau, no mesmo Colégio;

5) No 2º semestre de 1971 e 1º semestre de 1972 frequentou o último ano da "Adiai E. Stevenson High School", por onde se graduou (fls. 10), tendo lá cursado as seguintes disciplinas: Ficção Americana, Análise Matemática, Física, Estudos Americanos I, Desenho Arquitetônico, Juventude na Literatura Americana, Estudos Americanos II, Estudos Americanos III e Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:- As disciplinas cursadas pelo requerente podem ser equivalentes as do sistema de ensino brasileiro e consoante jurisprudência firmada por inúmeros pareceres aprovados por este Conselho.

2) A documentação está de conformidade com a Resolução CEE 19/65.

3) O pedido do requerente encontra apoio legal no art.100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, votamos favoravelmente a solicitação do requerente, podendo este Conselho autorizar a equivalência dos estudos.

correspondentes à 3ª série do ensino do 2º Grau, do sistema de ensino brasileiro, desde que seja aprovado em exame especial de Português, a nível da 3ª série do ensino de 2º Grau.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros? Arnaldo Laurindo , Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 72 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.